

# **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IDE**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e OBJETIVOS.**

**Art. 1º- O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - IDE** é uma associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, constituída nos termos das disposições dos artigos 53 e seguintes, do Novo Código Civil e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º. O **IDE** tem por objetivos finalísticos:

I- promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública de qualidade para todos, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio-afetivo e psicomotor de crianças e adolescentes, condições fundamentais para a inclusão social;

II- acompanhar o desenvolvimento da legislação educacional vigente, defendendo a correta execução das políticas públicas educacionais, bem como assessorar e participar da formulação e da execução dessas e de outras políticas públicas, que contribuam para a garantia da universalização dos direitos sociais relativos à educação de crianças e adolescentes;

III- viabilizar o atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de projetos e programas que complementem e fortaleçam a educação escolar pública, assim como a formação do cidadão, no que concerne à construção de hábitos e atitudes, bem como valores democráticos universais;

IV- prestar serviços de consultoria e assessoramento nas áreas de planejamento, execução e avaliação de sistemas e subsistemas educacionais, bem como de estabelecimento de ensino, de modo a garantir os direitos dos alunos, quanto à aprendizagem necessária à vida;

V- promover a mediação entre a população e os órgãos públicos que prestam serviços concernentes à educação básica, além de desenvolver ações, visando mobilizar a comunidade para atuar nas questões de valorização dessa educação;

VI- desenvolver tecnologias alternativas, estudos e pesquisas na área educacional, bem como experimentar metodologias que favoreçam o efetivo sucesso educacional;

VII- produzir e publicar informações e conhecimentos técnicos e científicos, na área educacional;

VIII- promover, organizar e coordenar concursos, certames e eventos na área educacional;

IX -apoiar e realizar parcerias, para a execução de ações e serviços, com toda e qualquer instituição que tenha princípios e objetivos comuns ao **IDE**;

X- celebrar convênios, acordos e contratos com outras organizações - públicas, privadas, não-governamentais ou pessoas físicas, nacionais ou internacionais, tendo em vista atingir os objetivos do **IDE**.

§ 2º- O **IDE** é constituído por tempo indeterminado.

§3º-Para a consecução dos seus objetivos, o **IDE** poderá criar e instalar sucursais, agências, escritórios e representações em quaisquer outras localidades do território brasileiro.

§4º.As atividades do Instituto poderão ser desenvolvidas de forma direta ou em regime de parceria com outras instituições especializadas no ramo da educação.

### **DOS SÓCIOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 2º** - Os sócios do **IDE** não se confundem com seus objetivos, não lhes cabendo qualquer responsabilidade, direta ou subsidiária, sobre os atos por ele praticados.

**§1º**- Os sócios são divididos nas seguintes categorias:

I- fundadores:- todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação e subscreveram os seus atos constitutivos;

II- efetivos:- além dos fundadores, todos aqueles que vierem a ser admitidos ao **IDE**, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios fundadores;

III- honorários ou benfeitores: – pessoas física ou jurídica que, por ato de reconhecimento do Conselho Administrativo do **IDE** e com a aprovação da Assembléia Geral, venham a ser declarados nesta qualidade, pela prática de atos extraordinários de contribuição em favor da instituição, sob qualquer forma, material, financeira, ou de empenho pessoal.

**§ 2º** - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais os sócios fundadores e efetivos.

**Art. 3º**- São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

I- participar de todos os eventos e atividades desenvolvidas, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o **IDE**;

II- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;

III- apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **IDE**;

IV- convocar a Assembléia Geral mediante requerimento assinado por um quinto dos sócios;

V- participar das Assembléias Gerais, tendo direito a voz para opinar sobre os temas abordados;

VI- solicitar desligamento do quadro de sócios, a qualquer tempo, bastando apenas uma comunicação simples por escrito ao **IDE**, sendo que esta produzirá efeitos a partir de sua protocolização;

VII- ter acesso, na sede do **IDE**, a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e, se for o caso, aos resultados de auditoria independente;

VIII- solicitar à Diretoria apreciar propostas de reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com este Estatuto.

**Art. 4º**- São deveres de todos os sócios:

I- trabalhar em prol dos objetivos do **IDE**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu nome e agindo com ética;

II- guardar sigilo de informações relacionadas com o cadastro pessoal dos sócios e assuntos de interesse privativo do **IDE**;

III- manter conduta moral e pessoal compatível com as prerrogativas do **IDE**;

IV- satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o **IDE**, inclusive contribuições que forem criadas para manutenção da organização;

V- votar nas Assembléias Gerais, em decisões e eleições;

VI- cumprir este Estatuto e consecutórios regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções que devidamente surgirem;

VII- aceitar, salvo escusa justificada, o exercício de cargo, função, missão ou tarefa para que esteja preparado e tenha sido convidado ou eleito como sócio.

**Artigo 5º** – Cancela-se a qualidade de sócio por:

I- falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica;

II- sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, quando pessoa física;

III- infração deste Estatuto;

IV- pedido de desligamento.

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, com recurso à Assembléia Geral.

## **DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ORGÃOS.**

**Art. 6º** - São órgãos deliberativos e diretivos do **IDE**:

- I- Assembléia Geral dos Sócios;
- II- Conselho Administrativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral, órgão máximo do **IDE**, é composta dos sócios fundadores e efetivos e reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano: no mês de março, para apreciar as contas e ações da organização e no mês de novembro, para votar e aprovar o orçamento do ano seguinte; extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria dos seus membros, ou pelo Conselho Administrativo, ou por iniciativa do Conselho Fiscal e deliberará sobre todo e qualquer assunto de interesse da organização, que lhe seja submetido.

**§1º** - Caberá à Assembléia Geral:

- I- aprovar e dar posse às pessoas indicadas como sócios efetivos, honorários, beneméritos, bem como a sua eliminação, em casos de comportamento incompatível com os princípios da organização, assegurado o pleno direito ao contraditório;
- II -decidir e julgar qualquer assunto que lhe seja submetido, relativamente a planos de ação, gestão e procedimentos a serem adotados pelo **IDE**, com vistas ao incremento de suas atividades;
- III - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- IV–eleger os membros do Conselho Administrativo;
- V - com o auxílio do Conselho Fiscal:
  - a) analisar e julgar as contas da Diretoria Executiva do **IDE**;
  - b) analisar e se pronunciar, previamente, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a operações de crédito envolvendo o **IDE**, sobre o oferecimento de garantias ou alienação de bens móveis de valor expressivo e imóveis de qualquer valor, pertencentes ao **IDE**;
  - c) destituir, quando necessário, os membros da Diretoria Executiva, estando presente representação do Conselho Fiscal;
  - d) fixar, anualmente, o valor das contribuições mensais de cada sócio.

**§2º.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos presentes, que deverão representar, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, pelo voto da maioria simples dos presentes, desde que representados, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto.

**§3º.** A convocação da Assembléia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso afixado no quadro de avisos do **IDE**, ou através de comunicado com comprovante de recebimento dirigido aos sócios com direito a voto, ou ainda, por meio de convocação publicada em jornal de circulação.

**Art. 8º.** - O Conselho Administrativo é o órgão de direção superior do Instituto de Desenvolvimento da Educação -**IDE** estabelece as linhas de ação e aprova o plano de trabalho anual de acordo com as deliberações da Assembléia Geral.

**Art. 9º.** - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- II - apreciar, emendar e emitir parecer sobre o orçamento e o plano de trabalho anual, elaborados pela Diretoria Executiva, e encaminhá-los aos sócios para conhecimento;
- III - avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política do Instituto, aprovadas pela Assembléia;
- IV -acompanhar a execução orçamentária do Instituto, por meio de relatórios periódicos, elaborados pela Diretoria Executiva;

V - encaminhar à Assembléia Geral pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis, com parecer da Diretoria Executiva;

VI -encaminhar para a Assembléia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais do Instituto;

VII –submeter à Assembléia Geral as propostas de admissão de sócios efetivos e honorários ou benfeitores, bem como os seus pedidos de renúncia;

VIII -aprovar o Regimento Interno do **IDE** e as suas alterações;

IX - convocar a Assembléia Geral, como previsto neste Estatuto.

**Art. 10.** - O Conselho Administrativo é formado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os sócios efetivos e eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

**Parágrafo único** – O Conselho Administrativo funcionará como colegiado, deliberando por maioria de votos;

**Art. 11** – A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita por meio do voto direto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Havendo numero igual de candidatos e vagas, a eleição poderá ser por aclamação.

§ 2º - Condição para o exercício do voto é ser sócio efetivo há, pelo menos, 3 (três) meses.

§ 3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 12-** Os membros eleitos para o Conselho Administrativo não receberão qualquer remuneração, direta ou indireta, pelo exercício do cargo.

**Art. 13** - O Conselho Administrativo se reúne ordinariamente a cada seis meses, na sede do IDE ou em qualquer outro lugar escolhido pela maioria de seus membros, para tratar dos assuntos de sua competência e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário sendo que para instalação da reunião o quorum é de maioria simples de seus membros.

§ 1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º - O Conselho Administrativo delibera preferencialmente por consenso e se assim não ocorrer, por maioria simples de votos, salvo disposições contrárias presentes no Estatuto;

§ 3º - Participam das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voz, os integrantes da Diretoria Executiva, salvo deliberação em contrário do Conselho Administrativo.

**Art. 14** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão e execução dos programas, planos e projetos definidos nas diretrizes traçadas pela Assembléia Geral e Conselho Administrativo.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva é formada por, no mínimo, três (3) sócios, e, no máximo, por cinco (5) sócios, designados pelo Conselho Administrativo, com mandato de até 04 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

**Art. 15** – Compete à Diretoria Executiva:

I – implementar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

II -fornecer todas as informações à Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal necessárias para as suas deliberações;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do **IDE**;

IV – elaborar plano de trabalho anual;

V – atuar, quando designado pelo Conselho Administrativo, na representação judicial ou extrajudicial da organização, conforme as atribuições permitidas por este Estatuto;

VI – administrar os projetos e programas, definindo seu quadro de pessoal e atribuições, indicando a contratação de serviços de terceiros e alocando recursos, tendo sempre em conta os objetivos sociais da organização, as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral e a lisura contábil das receitas e despesas;

VII – encaminhar propostas ao Conselho Administrativo;

VIII – presidir reuniões com equipes de trabalho e assessores técnicos;

IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela organização mediante projetos, planos e programas;

X - representar a organização ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, devendo designar entre seus membros, duas (2) pessoas do próprio Conselho Administrativo ou da Diretoria Executiva que, em seu nome, possam em conjunto abrir, movimentar e fechar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitando e retirando talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, bem como assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos.

**Art. 16** – A Diretoria Executiva deliberará, preferencialmente, por consenso e, assim não ocorrendo, por maioria dos votos dos seus membros. Em caso de empate de posições, a deliberação dependerá de parecer, com chancela de 2/3 dos membros do Conselho Administrativo.

**Art. 17** - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sócios ou não do **IDE**, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, é o órgão técnico de apoio e orientação à Assembléia Geral e ao próprio Conselho Administrativo, cabendo-lhe emitir parecer técnico sobre as contas da Diretoria Executiva e se pronunciar, antecipadamente, sobre quaisquer outros assuntos que envolvam aspectos de ordem financeira ou se refiram a garantias reais ou à alienação de bens imóveis.

**Art. 18** - O **IDE**, para a consecução dos seus objetivos, adotará como normas básicas de suas ações:

I- princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a manutenção de controles contábeis condizentes com a legislação que rege o assunto, inclusive aqueles constantes das normas brasileiras de contabilidade, bem como a adoção de sistemas de gestão administrativa modernos; a prestação de contas, nos termos e padrões estabelecidos nos convênios, ajustes, contratos, pactos e termos de parceria, que vier a celebrar;

III - a adoção do seu exercício social, coincidente com o ano civil, levantando, no dia 31 de dezembro de cada ano, os demonstrativos financeiros, fiscais e o respectivo balanço;

IV- a fixação da remuneração dos seus dirigentes e dos seus sócios, que vierem a prestar serviços profissionais no desenvolvimento das atividades e objetivos da organização, respeitando sempre os níveis de retribuição, de mercado e os valores que forem fixados pelo Conselho Administrativo e aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios.

**Parágrafo Único**- Além dos vencimentos e retribuições pela realização de serviços ao **IDE**, é vedada a distribuição de resultados, a qualquer título, a diretores, sócios e empregados.

## **DAS FONTES DE RECEITA**

**Art. 19** - Constituem fontes de receita do **IDE**:

I- contribuições de sócios e de instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

II- doações de qualquer natureza que possam ser expressas em moeda corrente do país;

III- dotações orçamentárias oriundas de qualquer esfera da Administração Pública;

IV- receitas de convênios, acordos, pactos ou ajustes e de termos de parcerias, que vierem a ser firmados, relacionados com o desenvolvimento das atividades e o atendimento dos objetivos do Instituto;

V- receitas decorrentes da prestação de serviços que venham a ser desenvolvidos ou contratados;

VI- quaisquer outras formas de contribuição, em bens materiais ou serviços, que possam ser avaliados e convertidos em moeda corrente do país;

VI- quaisquer outros rendimentos que lhe sejam atribuídos, inclusive os derivados de aplicações financeiras.

**Parágrafo Único-** Em caso de dissolução do **IDE**, o seu patrimônio líquido será incorporado à outra instituição congênere, depois de liquidados os seus compromissos e obrigações e mediante aprovação de Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20-** O presente estatuto social poderá ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada, e a reforma entrará em vigor quando concretizada a sua averbação no Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 21-** O **IDE** será dissolvido por deliberação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto, tomada em Assembléia Geral especificamente convocada, se e quando se tornar impossível a realização dos seus objetivos ou impraticável a continuidade de suas atividades.

**Art. 22-** O **IDE** adotará um regimento interno, aprovado pelo seu Conselho Administrativo, o qual definirá os diversos procedimentos a serem adotados no desenvolvimento de suas atividades, bem como os critérios a serem respeitados no curso de suas ações.

**Art. 23-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e, quando for o caso, homologados pela Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 24-** O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro perante o Registro de Pessoas Jurídicas.

Natal, 27 de janeiro de 2005